LEI Nº 615/2013 Mirante da Serra - RO, 21 de Março de 2013

Altera a Lei nº 301, de 22 de abril de 2004, que dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, Lei nº 525, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS LEIS 296, 301 e 408 e Lei nº 582, DISPÕE SOBRE DAR CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 11.738 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal **VITORINO CHERQUE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos, resolve:

Art. 1°- Os artigos 22, 23, 25, 27,28, da Lei n°301, de 22 de abril de 2004, que dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, CARREIRA, REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL e seus ANEXOS que fazem parte integrante da presente LEI apresentada, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2 °- O Art. 22 da LEI 301/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Além do vencimento, o titular do cargo fará jus a:
I – Gratificações, que não serão cumulativas:

a) Pelo exercício do cargo de diretor, vice-diretor ou de secretário de unidades escolares,

II – Adicionais:

a) Por tempo de serviço;
b) De especialização;
c) De habilitação.

§ 1°. A incorporação do adicional por tempo de serviço será de 1% (um por cento) do vencimento básico da carreira a cada ano de efetivo exercício.

§ 2°. A incorporação do adicional por habilitação será mediante a apresentação do título de habilitação ou outro expedido por instituição reconhecida pelo MEC, nas áreas de atuação ao magistério público.

§ 3°. A incorporação do adicional por habilitação será correspondente ao valor descrito no Art. 28 desta Lei.

§4°. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 80% (oitenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

Art. 3° -Revoga na sua integralidade o Art. 23 e seus incisos I, II, III, IV e parágrafos §1°, §2°.

Art. 4° - Revoga na sua integralidade o Art. 25 na sua redação total.

Art. 5º - o Art. 27 da LEI 301/2004 passa a ter a seguinte redação: Art. 27. Fará jus à gratificação de 0.25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do salário base o ocupante de cargo do magistério que comprovar 150 horas de cursos de especialização, promovidos pela Secretaria Estadual de Educação ou entidades credenciadas pelo MEC, podendo ser acumulado por 3 (três) vezes.

Art. 6º - O Art. 28 da LEI 301/2004 passa a ter a seguinte redação: Art. 28. O adicional por graduação e pós-graduação corresponderá aos seguintes percentuais do vencimento básico da carreira:

I – Graduação com licenciatura plena: 1% (um por cento);

II – Pós-graduação *lato sensu* 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

Art. 7º - Nenhum profissional do magistério público da educação básica poderá ter salário base inferior ao estabelecido na Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, e todas as vezes que esse houver reajuste, será o presente valor o mesmo percentual acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Paragrafo único. Fica estipulado que o salário base dos professores com carga horaria inferior a 40 horas será paga nos termos da lei 11.738/2008 e nos termos também do paragrafo terceiro da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2013.

Art. 9º- Revogam –se as disposições em contrário e em especial o anexo I da lei 525 e o anexo I da lei 582.

Mirante da Serra - RO, 21 de Março de 2013.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA - PROFESSOR 40H

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N-1	2.100,00	2.142,00	2.184,84	2.228,54	2.273,11	2.318,57	2.364,94	2.412,24	2.460,48	2.509,69	2.559,89	2.611,08	2.663,31	2.716,57	2.770,91
N-ESP	1.678,00	1.711,56	1.745,79	1.780,71	1.816,32	1.852,65	1.889,70	1.927,49	1.966,04	2.005,37	2.045,47	2.086,38	2.128,11	2.170,67	2.214,09

PROFESSOR - 30 HORAS

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N- ESP.	1.258,50	1.283,67	1.309,34	1.335,53	1.362,24	1.389,49	1.417,28	1.445,62	1.474,53	1.504,02	1.534,10	1.564,79	1.596,08	1.628,00	1.660,56
N-1	1.575,00	1.606,50	1.638,63	1.671,40	1.704,83	1.738,93	1.773,71	1.809,18	1.845,36	1.882,27	1.919,92	1.958,31	1.997,48	2.037,43	2.078,18
N-ÚNICO	1.258,50	1.283,67	1.309,34	1.335,53	1.362,24	1.389,49	1.417,28	1.445,62	1.474,53	1.504,02	1.534,10	1.564,79	1.596,08	1.628,00	1.660,56

PROFESSOR 25 HORAS

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N- ESP.	1.048,75	1.069,73	1.091,12	1.112,94	1.135,20	1.157,90	1.181,06	1.204,68	1.228,78	1.253,35	1.278,42	1.303,99	1.330,07	1.356,67	1.383,80
N-1	1.312,50	1.338,75	1.365,53	1.392,84	1.420,69	1.449,11	1.478,09	1.507,65	1.537,80	1.568,56	1.599,93	1.631,93	1.664,57	1.697,86	1.731,82
N-ÚNICO	1.048,75	1.069,73	1.091,12	1.112,94	1.135,20	1.157,90	1.181,06	1.204,68	1.228,78	1.253,35	1.278,42	1.303,99	1.330,07	1.356,67	1.383,80

PEDAGOGO

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
N-3	2.100,00	2.142,00	2.184,84	2.228,54	2.273,11	2.318,57	2.364,94	2.412,24	2.460,48	2.509,69	2.559,89	2.611,09	2.663,31	2.716,57	2.770,91